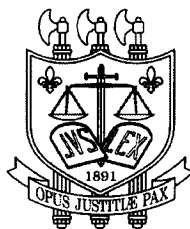


AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 92 de 17
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

Recebido em 06/2/17
às 13 h 44 min
Assembleia Legislativa da Paraíba
Secretaria da Presidência

M. G. Andrade
M^a G. Andrade
Matr. 286.203-4

MENSAGEM Nº 1/2017

João Pessoa, 26 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ADRIANO GALDINO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A



Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010”.

O projeto pretende dar efetividade à missão essencial da Escola Superior da Magistratura – ESMA, visando promover a formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Poder Judiciário, consoante o disposto no art. 3º da Resolução nº 51, de 30 de outubro de 2013 (Regimento Interno da ESMA0

Assim, na construção dessa perspectiva, indica-se uma modificação na estrutura administrativa vigente, relocando a unidade responsável pelo gerenciamento da formação inicial e continuada dos servidores do Poder, sem que haja qualquer acréscimo de despesa para os cofres públicos.

Registre-se, por oportuno, que transparece, na competência da unidade deslocada, a perfeita vinculação com a missão posta à ESMA e a necessidade de providenciar o deslocamento proposto.

7

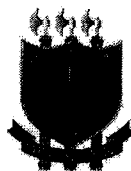


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

Desse modo, procurando atingir a otimização de todos os mecanismos voltados, direta ou indiretamente, à prestação jurisdicional encaminha-se a pretensão a essa augusta Casa Legislativa.

Nessa oportunidade, esperando a costumeira eficiência e prestimosidade dessa Assembleia em relação aos projetos advindos desta Corte, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.


Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 1.198 /2017

APROVADA
PLENÁRIO
Em 24 / 05 / 2017

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º. Os incisos I e V do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba as seguintes unidades operacionais administrativas:

I – a Diretoria Especial, integrada por:

- a) Gerência de Primeiro Grau;
- b) Gerência de Eventos e Cerimonial;
- c) Gerência do Telejudiciário;
- d) Assessoria da Diretoria Especial;
- e) Assessoria do Tribunal Pleno;
- f) Assessoria do Conselho da Magistratura.

(...)

V - a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:

- a) a Gerência de Controle e Acompanhamento;
- b) a Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;
- c) a Gerência de Qualidade de Vida.

(...)”

Art. 2º. A Gerência de Capacitação passa a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Art. 3º. O artigo 79 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. São subordinadas à Diretoria da ESMA:

- I – a Secretaria;
- II – a Assessoria;
- III – a Gerência Administrativa e Financeira;

IV – a Gerência Acadêmica;
V – a Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.”



Art. 4º. Fica acrescentado ao Capítulo XVII da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte seção:

“(…)

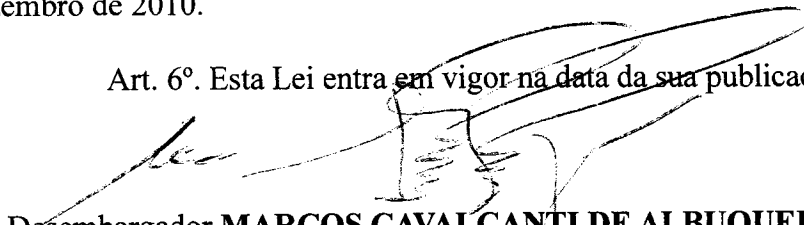
Seção IV
Da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

Art. 83-A. À Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores incumbe:

- I – realizar e processar avaliações de desempenho;
- II – administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;
- III – fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;
- IV – prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;
- V – captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;
- VI – planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;
- VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA.”

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas “c” e “g” do inciso II do artigo 11, e o artigo 34, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1198
Em 20/02/2017

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/02 /2017

Placido Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2017.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____ / _____ /2017

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2017.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Fernando Bezerra
Em 17/03 /2017

Conselheiro de Estado
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2017

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2017

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2017.

Funcionário

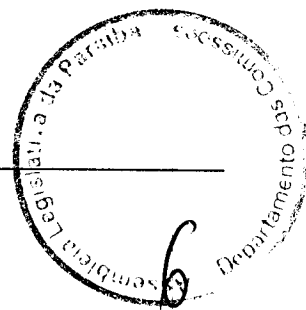
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2017.

Funcionário



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.198/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

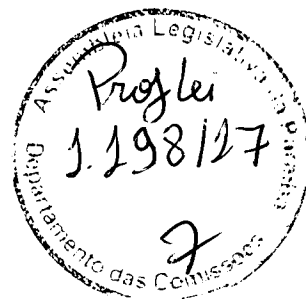
Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.198/2017

"Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010". **EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR(A): Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
RELATOR(A): Dep. Hervázio Bezerra.

P A R E C E R Nº

1145/2017

I - RELATÓRIO

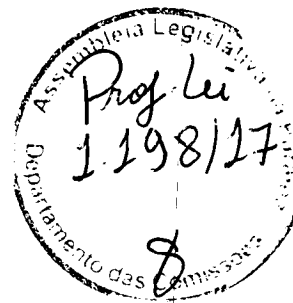
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.198/2017**, da lavra do **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**, o qual possui a seguinte ementa: "*Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010*".

Conforme a Mensagem nº 1/2017 do Presidente do TJ-PB, a proposta legislativa em análise objetiva dar efetividade à missão essencial da Escola Superior da Magistratura – ESMA, visando promover a formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Tendo isso em vista, procura modificar a estrutura administrativa vigente, realocando a unidade responsável pelo gerenciamento da formação inicial e continuada dos servidores do Poder, sem que haja qualquer acréscimo de despesa para os cofres públicos.

Segundo o projeto em análise, a Gerência de Capacitação passará a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e deixará de ser



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba para ficar subordinada à Diretoria da ESMA.

A propositura ainda tem por fim acrescentar ao Capítulo XVII da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a Seção IV, a qual traria as atribuições da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores

A matéria constou no expediente do dia 21 de fevereiro de 2017.

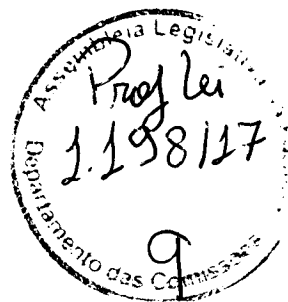
Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, da lavra do Presidente do TJ-PB, visa modificar a estrutura administrativa atual do Tribunal, prevista na Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, da seguinte forma: a Gerência de Capacitação passará a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e deixará de ser subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba para ficar subordinada à Diretoria da ESMA, a fim de dar efetividade à missão essencial da Escola Superior da Magistratura.

O projeto ainda propõe o acréscimo de uma seção à mencionada norma estadual contendo as atribuições da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Visto isso, a proposta se insere na competência legislativa do estado, com base no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, e art. 7º, *caput*, da Constituição Estadual, segundo os quais são reservadas ao Estado as competências que não lhes sejam vedadas pela CF.

Está de acordo também com o art. 52, da Constituição Estadual, o qual determina que “*Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado (...)*”; assim como com o art. 99, da Constituição Estadual, segundo o qual “*Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira*”.

Quanto à iniciativa, a matéria está em conformidade com o art. 63, *caput*, da Constituição do Estado, o qual prevê que “*A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*”.

A proposta também atende a um importante princípio da Administração Pública, qual seja, o Princípio da Eficiência, uma vez que busca dar efetividade à função principal da ESMA, que é a formação inicial e contínua de magistrados e servidores do Judiciário; e, por conseguinte, procura otimizar os mecanismos voltados à prestação jurisdicional.

Vale destacar, então, que o princípio administrativo mencionado impõe à Administração e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de modo imparcial, neutro, transparente, participativo, eficaz, sem burocracia e sempre à procura da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de forma a evitarem-se desperdícios e assegurar-se maior rentabilidade social.

Isso posto, não havendo obstáculo de ordem normativa, jurídica ou de técnica legislativa, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de lei nº 1.198/2017.

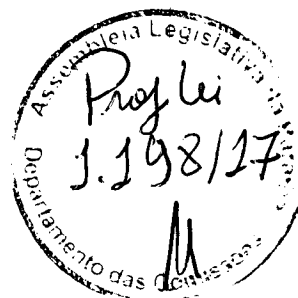
É como voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2017.


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



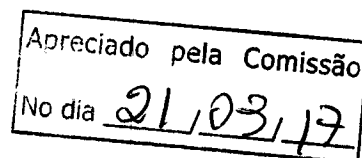
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do(a) Senhor(a) Relator(a) **pela CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de lei nº 1.198/2017.**

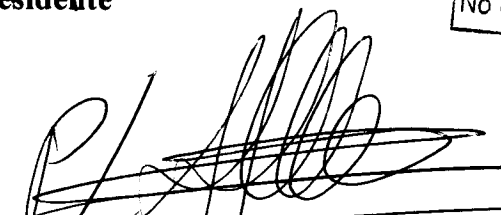
É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente



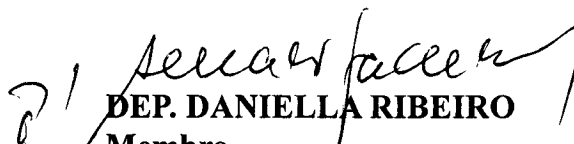

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro

DEP. GENIVAL MATIAS
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E
SEGURANÇA**

1.198/2017 - (MENSAGEM Nº 01/2017, 26/01/2017) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA – Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Designo como relator
Deputado Bosco Carneiro
Em 29/03/2017

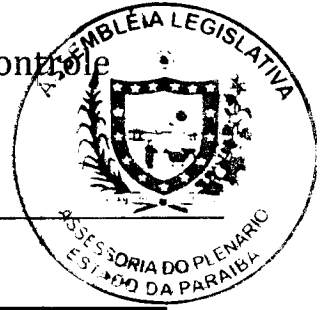
PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.198/2017 – DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Emenda: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29
de dezembro de 2010.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por
unanimidade, com o Parecer favorável a propositura
proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra, designado
pela Mesa Diretora como Relator Especial, na sessão da
Ordem do Dia 24 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.198/2017

"Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010". EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.

**AUTOR(A): Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
RELATOR ESPECIAL : Dep.**

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.198/2017**, que "*Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010*".

A proposta legislativa em análise, conforme a Mensagem nº 1/2017 do Presidente do TJ-PB, objetiva conferir efetividade à missão essencial da Escola Superior da Magistratura – ESMA, visando promover a formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Tendo isso em vista, procura alterar a estrutura administrativa vigente, realocando a unidade responsável pelo gerenciamento da formação inicial e continuada dos servidores do Poder, sem que haja aumento de despesa para o Estado.

Consoante a proposta, a Gerência de Capacitação passaria a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e deixaria de ser subordinada à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba para ficar subordinada à Diretoria da ESMA. Também seria acrescido ao Capítulo XVII da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a Seção IV, a qual traria as atribuições da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

A matéria constou no expediente do dia 21 de fevereiro de 2017.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE**.

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.
É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, visto que atende a um relevante princípio administrativo, qual seja, o Princípio da Eficiência, uma vez que busca dar efetividade à função principal da ESMA, que é a formação inicial e contínua de magistrados e servidores do Poder Judiciário; logo, conclui-se que procura otimizar os mecanismos voltados à prestação jurisdicional.

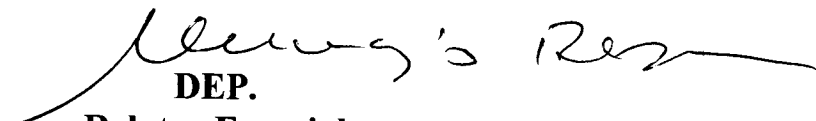
Dentre os aspectos do Princípio da Eficiência, ele pode ser considerado em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, com o objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. E também pode ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas funções.

Assim, esse princípio é imprescindível ao bom funcionamento de qualquer administração, pois é destinado a produzir resultados positivos, devendo não só estar na organização e estrutura públicas, mas também na atividade de cada agente público, isto é, em todas as atuações do Poder Público.

Ante o exposto, em razão do evidente interesse público e dos benefícios que trará à sociedade, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO do Projeto de lei nº 1.198/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2017.


DEP.
Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.198/2017
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316,
de 29 de dezembro de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e V do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba as seguintes unidades operacionais administrativas:

I – a Diretoria Especial, integrada por:

- a) Gerência de Primeiro Grau;*
 - b) Gerência de Eventos e Cerimonial;*
 - c) Gerência do Telejudiciário;*
 - d) Assessoria da Diretoria Especial;*
 - e) Assessoria do Tribunal Pleno;*
 - f) Assessoria do Conselho da Magistratura.*
- (...)*

V – a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:

- a) Gerência de Controle e Acompanhamento;*
 - b) Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;*
 - c) Gerência de Qualidade de Vida.*
- (...)”*

Art. 2º A Gerência de Capacitação passa a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Art. 3º O artigo 79 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. São subordinadas à Diretoria da ESMA:

I – a Secretaria;

II – a Assessoria;

III – a Gerência Administrativa e Financeira;

IV – a Gerência Acadêmica;

V – a Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.”

Art. 4º Fica acrescentada ao Capítulo XVII da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte seção:

“(…)

Seção IV **Da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de** **Servidores**

Art. 83-A. À Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores incumbe:

I – realizar e processar avaliações de desempenho;

II – administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;

III – fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;

IV – prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;

V – captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;

VI – planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA.”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas “c” e “g” do inciso II do artigo 11, e o artigo 34, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2017.



GERVASIO MAIA
Presidente





Consultoria Legislativa do Governador

RECEBIDO

Em 04 / 06 / 2017

Rafael

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 325/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

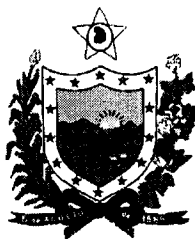
Assunto: **Autógrafo nº 589/2017 – Projeto de Lei nº 1.198/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 589/2017 do Projeto de Lei nº 1.198/2017, de autoria do Poder Judiciário, que “Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 589/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.198/2017
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316,
de 29 de dezembro de 2010.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e V do artigo 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. São subordinadas à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba as seguintes unidades operacionais administrativas:

I – a Diretoria Especial, integrada por:

- a) Gerência de Primeiro Grau;*
 - b) Gerência de Eventos e Cerimonial;*
 - c) Gerência do Telejudiciário;*
 - d) Assessoria da Diretoria Especial;*
 - e) Assessoria do Tribunal Pleno;*
 - f) Assessoria do Conselho da Magistratura.*
- (...)*

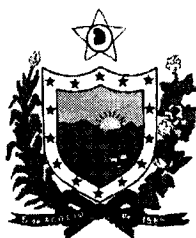
V – a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:

- a) Gerência de Controle e Acompanhamento;*
 - b) Gerência de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;*
 - c) Gerência de Qualidade de Vida.*
- (...)”*

Art. 2º A Gerência de Capacitação passa a denominar-se Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

Art. 3º O artigo 79 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. São subordinadas à Diretoria da ESMA:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- I – a Secretaria;*
II – a Assessoria;
III – a Gerência Administrativa e Financeira;
IV – a Gerência Acadêmica;
V – a Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.”

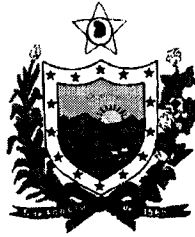
Art. 4º Fica acrescentada ao Capítulo XVII da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, a seguinte seção:

“(…)

**Seção IV
Da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores**

Art. 83-A. À Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores incumbe:

- I – realizar e processar avaliações de desempenho;
- II – administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;
- III – fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;
- IV – prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;
- V – captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;
- VI – planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA.”

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as alíneas “c” e “g” do inciso II do artigo 11, e o artigo 34, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 325/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 589/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.198/2017
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 04

Recebido em: 07 / 06 / 2017
Nome: Rafaela.